

Algarve
Quinta de Marim Parque Natural da Ria Formosa,
8700-194 OLHÃO

Vila Nova de Cacela, Promoção Imobiliária e Invest
Sítio do Pocinho AP 118 Sesmarias
8901-907

 www.icnf.pt | rubus.icnf.pt
 gdp.algarve@icnf.pt
 289700210

vossa referência <i>your reference</i>	nossa referência <i>our reference</i>	nosso processo <i>our process</i>	Data <i>Date</i>
	S-014738/2023	P-036059/2022	2023-04-04
Assunto <i>subject</i>	Aprovação de PGF da Expansão do Campo de Golfe de Monte Rei		

Ex.^{mo(a)} senhor(a),

Informa-se V. Ex.^a que, nos termos do Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2017, de 12 de junho e após análise por parte do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF, I.P.) foi, relativamente ao Plano de Gestão Florestal (PGF) identificado em epígrafe emitido parecer positivo, condicionado ao cumprimento dos requisitos a seguir discriminados, que decorrem da necessidade de consonância deste plano de gestão com outras exigências constantes da DIA aprovada:

- A apresentação o mais tardar na fase de RECAPE da caracterização da situação de referência da fauna, flora e habitats, onde se incluem estudos exaustivos de caracterização das espécies de fauna e flora presentes incluindo a georreferenciação dos locais com presença de espécies com estatuto legal de proteção incluindo as classificadas em categoria de ameaça;
- A apresentação o mais tardar na fase de RECAPE dos planos de monitorização da fauna, flora e habitats, com a descrição detalhada dos locais de monitorização, parâmetros de monitorização, indicadores de biodiversidade e periodicidade;
- No caso dos estudos acima referidos determinarem condicionantes ao projeto de execução que resultem em alterações de zonamento com impactos nas parcelas, ou condicionantes que afetem a gestão florestal, as mesmas deverão ser refletidas no Plano de Gestão Florestal, implicando a submissão a este instituto de um pedido de alterações.
- A obtenção junto da autoridade competente de uma declaração de imprescindível utilidade pública nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 169/2001 de 25 de maio na sua versão atual (condição necessária para a autorização de cortes de sobreiros e azinheiras em povoamento florestal).

A presente aprovação não dispensa outras autorizações e pareceres previstos na lei para a execução das ações nele preconizadas, em razão da matéria, a emitir por parte das respetivas entidades competentes.



Mais se informa, que sempre que se verifiquem factos relevantes que o justifiquem, como por exemplo quando são detetados desvios às atividades de gestão planeadas, alteração de áreas, etc. e o PGF em causa for sujeito a alteração ou a revisão, a mesma está sujeita a aprovação do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, IP.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Regional Adjunto da Conservação da Natureza e Florestas do Algarve

António Miranda

(em regime de suplência, nos termos do disposto no Artigo 42º, do Decreto-Lei nº 4/15, de 07 de janeiro
– Código do Procedimento Administrativo)

Documento processado por computador, nº S-014738/2023